



SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 85, DE 10 DE MARÇO DE 2022 1

DECRETO Nº 85, DE 10 DE MARÇO DE 2022

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL– MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, VALOR E QUANTIDADE DE BOLSAS INSTITUÍDO PELA LEI Nº 51 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal que impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 51 de 22 de novembro de 2021, que instituiu o Programa Auxílio Permanência para estudantes do Ensino Fundamental, modalidade EJA, na rede de ensino do município de Tuntum –MA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de critérios para implementação do Programa Auxílio Permanência para estudantes do Ensino Fundamental, modalidade EJA, junto à Secretaria Municipal de Educação, assim como a necessidade de fixação do valor e quantidade de bolsas a serem disponibilizadas para os estudantes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa **Auxílio Permanência para estudantes do Ensino Fundamental, modalidade EJA**, matriculados nas Unidades Escolares do Município de Tuntum, Estado do Maranhão;

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, entende-se como Bolsista do Programa Auxílio Permanência para estudantes da EJA, os que cumprirem os requisitos mínimos:

I – Ter no mínimo 15 (quinze) anos de idade;

II - Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino;

III - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas presenciais/híbridas e condições de avanço escolar;

IV - Apresentar participação efetiva e frequência escolar satisfatória.

Parágrafo Único. O período de início e término letivo para pagamento de bolsa “EJA” compreende entre março a dezembro e seguirão as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Edital.

Art. 3º. Para o ano de 2022, serão disponibilizadas um total **de até 120 (cento e vinte)** bolsas referentes ao Programa Auxílio Permanência EJA, instituída e disciplinada pela Lei Municipal nº 51 de 22 de novembro de 2021.

Art. 4º. O valor da bolsa será de **R\$ 100,00 (cem reais)** mensais, durante o período letivo de execução do Programa, chegando até 08 meses anuais de acordo com os critérios estabelecidos em Edital específico;

Parágrafo único. As bolsas serão pagas diretamente ao beneficiário, através de conta bancária em nome do bolsista voluntário, junto a instituição financeira conveniada com a Administração Pública Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7487e23fb7043c1134df4e1c5375ca03179f63f3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 5º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência EJA estabelecida no artigo anterior é exclusivo para ressarcimento de despesas e não caracteriza qualquer vínculo empregatício ou de natureza efetiva entre os bolsistas e o Município de Tuntum.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Edital realizará a Seleção dos estudantes bolsistas, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública e de forma a atender as turmas com matrículas efetivas e frequentes do Ensino Fundamental modalidade EJA, da rede municipal de ensino.

Art. 7º. A bolsa poderá ser paga por até 02 (dois) anos, correspondente a conclusão das etapas e nível, sem renovação, de forma proporcional e ao final de cada semestre, após a comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Parágrafo primeiro. A bolsa auxílio permanência EJA, excepcionalmente no ano de 2022, terá o ressarcimento de até 08 (oito) bolsas, a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Permanência, ou por igual período da duração do curso da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação orientará e monitorará por meio de Relatórios e Frequência da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos/Coordenação da Gestão Escolar.

Art. 9º. O estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola em que esteja matriculado o protagonismo em eventos, projetos, programas ou organizações da comunidade escolar;

Parágrafo primeiro. Dentre as Atividades Educacionais de que trata o artigo anterior estão compreendidas:

- I- Conselho escolar; grêmio estudantil; feiras, atividades culturais e esportivas;
- II- Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;
- III- Participação na organização de eventos e ações de voluntariado promovidos pela rede municipal ou escola que se encontra matriculado (a);
- IV- Participação em programas de formação inicial, continuada e profissionalizantes, para jovem trabalhador;

Parágrafo segundo. A Secretária Municipal de Educação, o Prefeito Municipal, Servidores do Município (efetivos ou contratado) e os Gestores envolvidos no Programa não poderão ser vinculados como bolsistas, sob qualquer pretexto.

Art. 10. Para a cobertura das despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO (MA), aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. (10/03/2022)

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal de Tuntum/MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7487e23fb7043c1134df4e1c5375ca03179f63f3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA**

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RUA FREDERICO COELHO ,21

RUA FREDERICO COELHO ,21, CENTRO

TUNTUM-MA, CEP: 65763-000

Email: diario@tuntum.ma.gov.br

Telefone: (99)99850-572

CAROLINE SOARES LIMA

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7487e23fb7043c1134df4e1c5375ca03179f63f3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

